



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 388, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA EQUIPE ESPECIALIZADA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (PSE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Equipe Especializada de Proteção Social Especial em Candiba, Estado da Bahia, para atendimento aos Usuários do Sistema Único de Assistência Social –SUAS que se encontram em situação de risco pessoal e social por violação de seus direitos.

§1º A equipe constitui-se na Secretaria de Assistência Social, até a implantação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) Municipal, tendo como função a Prestação de Serviços Especializados e Continuados a indivíduos e famílias que estejam em situação de risco;

§2º A equipe deverá promover a integração de esforços, recursos e meios para fortalecer as ações comunitárias envolvendo um conjunto de profissionais e metodologias de trabalhos para apoio e acompanhamento coletivo e individualizado especializado.

Art. 2º A Equipe Especializada realizará as seguintes ações:

- a) Referenciamento e encaminhamento de situações de violação de direitos, vitimizações e agressões a crianças e adolescentes aos órgãos competentes;
- b) Acolhida e escuta individual voltada para a identificação de necessidades de indivíduos e famílias;
- c) Produção de materiais educativos como suporte aos serviços;
- d) Acompanhamento e controle da efetividade dos encaminhamentos realizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

- e) Realização de visitas domiciliares (busca ativa);
- f) Atendimento sócio familiar;
- g) Atendimento psicossocial individual e em grupos de usuários e suas famílias, inclusive com orientação jurídico-social em casos de violação de direitos individuais e coletivos;
- h) Monitoramento da presença do trabalho infantil e das diversas formas de negligência, abuso e exploração, mediante abordagem de agentes institucionais em vias públicas e locais identificados pela existência de situações de risco;
- i) Orientação e encaminhamentos para a rede socioassistencial e de serviços especializados, garantindo a análise e atendimento de requisições de órgãos do Poder Judiciário e dos Conselhos Tutelares;
- j) Atendimento ao usuário com Benefícios Eventuais obedecendo a critérios de seleção, com cadastros individualizados, elaborados e acompanhados pela equipe, em conformidade com a legislação pertinente;

Art. 3º A Equipe atenderá aos seguintes usuários:

- a) Crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos vítimas de qualquer tipo de vitimização;
- b) Crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica (violência física, psicológica, sexual, negligência);
- c) Crianças e adolescentes em situação de abrigo; e
- d) Adolescentes em conflito com a lei.

Art. 4º A Equipe atenderá aos Programas/ Projetos/ Serviços/ Benefícios:

- I - Programa de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra crianças e adolescentes;
- II - Serviço de Orientação e Apoio Especializado a Crianças, Adolescentes e Famílias;
- III - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;
- IV - Programa de Ressocialização de Adolescentes em conflito com a Lei;
- V - Benefícios eventuais e emergenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

Parágrafo Único. Ficam inclusos todos os programas, projetos, benefícios e serviços vinculados a Proteção Social Especial - PSE, que porventura venham a ser implantados.

Art. 6º A Equipe Especializada será composta por servidores lotados na Secretaria de Assistência Social, mediante designação por portaria.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social estabelecerá as formas de inserção da equipe dos programas, projetos, benefícios e serviços, considerando a atual capacidade instalada e as modalidades inovadoras de reorganização das ações e serviços de atenção básica de assistência social.

Art. 8º Para o desenvolvimento dos programas, projetos, benefícios e serviços, poderá o Município firmar convênios com instituições públicas de nível federal, estadual e/ou entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 9º As despesas decorrentes do presente projeto correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Secretaria Municipal de Assistência Social, qual seja:

UNIDADE	02.07.00	Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade	2293	Programa do CRAS/ PAIF
Elemento de Despesa	3.1.90.04.0000	Contratação por tempo determinado
Fonte de Recurso	16600000	Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Candiba/Bahia, 28 de junho de 2023.

REGINALDO MARTINS PRADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

Prefeito Municipal